

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

PARECER Nº

8/2021

O. S. Nº

5/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 7/2021**, que "Institui o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra mulheres no

ambiente de trabalho, denominada Lei Isa Penna.".

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thing has

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 11/2021, Protocolo nº 53/2021, lido na 89ª Sessão Ordinária (05/01/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº** 7/2021, que "Institui o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra mulheres no ambiente de trabalho, denominada Lei Isa Penna.".

Em 10/02/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



NUC	LEO SOCIAL	
FLS_	67	
RUB_	6	

art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

A intenção do autor é Instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra mulheres no ambiente de trabalho, denominada Lei Isa Penna.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um



NUCLEO SOCIAL
FLS
RUB

interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O tema proposto pelo autor é louvável, tendo em vista que o grande prejuízo que as mulheres enfrentam em todas as esferas de suas vidas é cruelmente silenciado ou dissimulado por meio de preconceitos. Desde a escola, até os locais de trabalho a mulher é obrigada a conviver com o assédio e a subestimação. A violência ocorre nos espaços públicos e privados e não é só agressão física é também psicológica e moral. Agressões verbais reduzem a autoestima e fazem as mulheres se sentirem desprezíveis. Causam danos à saúde: geram estresse e enfermidades crônicas. A violência interfere na vida, no exercício da cidadania das mulheres e no desenvolvimento da sociedade em sua diversidade.

Ademais, é preciso citar a violência econômica que as mulheres são submetidas, que se reflete nos salários mais baixos, nas duplas e triplas jornadas de trabalho, no assédio sexual.

Nesse sentido, tem-se que a violência contra as mulheres é uma forma de controle social que desmoraliza as mulheres, controla-se metade da classe trabalhadora, controla-se sua capacidade reprodutiva, mutila sua capacidade de mobilização e se economiza para o capital e torna exclusivo a elas o trabalho doméstico não remunerado.

A propositura em tela menciona Isa Penna; Isadora Martinatti Penna (São Paulo, 28 de março de 1991), advogada trabalhista, feminista, militante dos direitos LGBT e política brasileira, eleita à Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2018. É ativista da Rua - Juventude Anticapitalista e da Frente Povo Sem Medo. 2

Disponível em: https://fasubra.org.br/dia-internacional-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/ Acesso em março de 2021.

² Casa do Saber: Isa Penna». Casa do Saber. 28 de novembro de 2018.





Em março de 2017, durante suposta discussão com o vereador Camilo Cristófaro (PSB) nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, Cristófaro chamou Isa de "vagabunda" e "terrorista" e disse para ela não se surpreender se tomasse "uns tapas na rua". Isa classificou o episódio como uma "agressão" e uma "...tentativa de intimidação verbal e física". Cristófaro negou as acusações. Em abril de 2017, Isa teve o número celular exposto por meio do WhatsApp, como uma forma de pressioná-la em favor do projeto Escola Sem Partido (que ela é contra). Uma das mensagens a rotulava como "a favor da doutrinação nas escolas". Isa classificou a situação como uma forma de "intimidação".³

Embora a Lei Maria da Penha tenha sido um avanço, não garante de fato a punição ao agressor, assim como não garante os serviços essenciais à mulher que sofre assédio e agressão.

Em que pesem todos os argumentos favoráveis à aprovação do projeto em pauta, é necessário considerar o que estabelece a Lei 10.556/2017, que "fixa critério para a instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso".

A legislação mencionada aponta, em seu art. 2º que o projeto que pretender incluir data comemorativa no calendário estadual:

> deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância da instituição na data comemorativa. (MATO GROSSO, 2017)

Por conseguinte, evidencia-se que são robustos e numerosos os argumentos que apoiam a tese ventilada pelo autor, entretanto, carece o projeto dos documentos comprobatórios supracitados, indicando a rejeição da demanda no que concerne ao mérito do PL 7/2021.

É o parecer.

https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/04/1873771-vereadoras-de-sao-paulo-tem-celular-exposto-ecriticam-intimidacao.shtml





III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 7/2021	8/2021	5/2021
Referente ao Projeto de Lei (PL) Mobilização e Combate ao Asséd trabalho, denominada Lei Isa Pen	io Sexual contra mulhere	
Pelas razões ex E JEIÇÃO do Projeto de Lei (P aldir Barranco.	apostas, quanto ao <u>mér</u> L) nº 7/2021, de autoria	
	VORÁVEL À APROVA EJUDICIDADE/REJEIÇ	
Sala de Reunião das C	Comissões, em 📙 de 📉	de 2021.
ASSINATURA DO	RELATOR:	







COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

2ª EXTRAORDINÁRIA

REUNIÃO:

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO:	PL Nº 7/2021.										
Deputado VALDIR BARRANCO.											
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)											
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE				
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO									
JOÃO BATISTA SINDSPEN Vice-Presidente		PRESENCIAL REMOTO									
FAISSAL		PRESENCIAL REMOTO									
THIAGO SILVA		PRESENCIAL REMOTO									
WILSON SANTOS		PRESENCIAL REMOTO									
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	vото	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE				
ULYSSES MORAES		PRESENCIAL REMOTO									
LÚDIO CABRAL		PRESENCIAL REMOTO									
DR. EUGÊNIO		PRESENCIAL REMOTO									
PAULO ARAÚJO		PRESENCIAL REMOTO									
DR. GIMENEZ		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO									
RESULTADO FINAL: APROVADO II REJEITADO OBSERVAÇÃO:											
Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).											
Foi designado o Deputado Para relatar a presente matéria.	go Dila			(9	~					
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Presidente da Comissão DANIELE TONE Secretária da Comissã											
ENCAMINHA-SE À SPMD:											
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO Consultor de Comissão Permanente Núcleo Social											

